



ESTADO DA PARAÍBA
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA
Rua Capitão Silvino Xavier, s/nº Centro Cacimba de Areia – PB

DECRETO Nº 28/2020

DISPÕE SOBRE A REGULAMENTAÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA - FMDPI DO MUNICÍPIO DE CACIMBA DE AREIA – PB.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CACIMBA DE AREIA - PB, no uso das atribuições que lhe são conferidas, e considerando o disposto na Lei Municipal nº 352/2013, de 04 de Julho de 2013,

DECRETA:

Art. 1º. O Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa - FMDPI, criado pela Lei nº 352/2013, de 04 de Julho de 2013, tem seu funcionamento regulado segundo as disposições estabelecidas neste Decreto.

Art. 2º. O Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa - FMDPI tem por finalidade atender aos programas, planos e ações voltados ao atendimento ao idoso.

Art. 3º. São objetivos do Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa - FMDPI:

I – apoiar programas, projetos e ações que visem à proteção, à defesa e à garantia dos direitos do idoso estabelecidos na legislação pertinente;

II – promover e apoiar a execução de programas e/ou serviços de proteção ao idoso.

Art. 4º. Ao Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa - CMDPI cabe indicar as prioridades para a destinação dos valores constantes no Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa - FMDPI, mediante a elaboração ou aprovação de planos, programas, projetos ou ações voltadas ao idoso do Município de Cacimba de Areia – PB.

Art. 5º O Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa - FMDPI será vinculado à Secretaria Municipal de Assistência Social, a quem cabe a sua gerência, sob o controle e orientação do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa, a ela cabendo:

I – solicitar a política de aplicação dos recursos ao Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa;

II – submeter ao Conselho Municipal de Direitos do Idoso demonstrativo contábil da movimentação financeira do Fundo, mensalmente ou em menor período, quando solicitado;

III – assinar cheques, ordenar empenhos e pagamentos das despesas do Fundo;

IV – outras atividades indispensáveis para o gerenciamento do Fundo.

Art. 6º. Constituirão recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa - FMDPI as receitas provenientes de:

I – dotações orçamentárias do governo e transferência de outras esferas governamentais;

II – doações de pessoas físicas ou jurídicas;

III – as multas administrativas aplicadas pela autoridade em razão do descumprimento pela entidade de atendimento ao idoso às determinações contidas na Lei nº 10.741, de 1º de outubro de 2003, ou pela prática de infrações administrativas;

IV – as multas aplicadas pela autoridade judiciária por irregularidade em entidade de atendimento ao idoso;

V – as multas aplicadas pela desobediência ao atendimento prioritário ao idoso;

VI – as multas aplicadas ao réu nas ações que tenham por objeto o cumprimento de obrigação de fazer ou não fazer, visando ao atendimento do que estabelece a Lei nº 10.741, de 1º de outubro de 2003;

VII – a multa penal aplicada em decorrência da condenação pelos crimes previstos na Lei nº 10.741, de 1º de outubro de 2003, ou mesmo advindas de transações penais relativas à prática daquelas;

VIII – recursos resultantes de convênios, acordos ou outros ajustes, destinados a programas, projetos e ações de promoção, proteção e defesa dos direitos do idoso, firmado pelo Município de cacimba de Areia - PB e por instituições ou entidades públicas ou privadas, governamentais ou não-governamentais, municipais, estaduais, federais, nacionais ou internacionais;

IX – transferência do Fundo Nacional dos Direitos e Proteção do Idoso;

- X – rendimentos ou acréscimos oriundos de aplicações de recursos do próprio Fundo;
- XI – outras receitas diversas.

CAPÍTULO II DA MOVIMENTAÇÃO E APLICAÇÃO

Art. 7º. Os recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa - FMDPI serão depositados em conta bancária específica aberta em instituição financeira oficial, sob a denominação “Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa - FMDPI”.

Parágrafo único. A movimentação da conta bancária específica referida no *caput* deste artigo somente se dará mediante cheque nominal assinado conjuntamente pelo Secretário Municipal de Assistência Social e pelo Secretário de Finanças, ou pelos respectivos substitutos legais, na forma regular.

Art. 8º. Os recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa - FMDPI somente serão aplicados e movimentados por deliberação do Conselho Municipal de Direitos do Idoso, de acordo com o respectivo Plano de Aplicação aprovado pelo referido Conselho.

Art. 9º. O Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa - FMDPI terá contabilidade própria, com escrituração geral, vinculada, orçamentariamente, à Secretaria Municipal de Assistência Social/Prefeitura Municipal de Cacimba de Areia - PB.

§ 1º. A execução financeira do Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa - FMDPI observará as normas regulares da Contabilidade Pública, bem como a legislação relativa a licitações e contratos e estará sujeita ao efetivo controle dos órgãos próprios de controle interno do Poder Executivo, sendo que a receita e aplicação dos respectivos recursos serão, periodicamente, objeto de informação e prestação de contas.

§ 2º. Para atendimento ao disposto no parágrafo primeiro deste artigo, a Secretaria Municipal de Assistência Social encaminhará à Secretaria Municipal de Tributação e ao Tribunal de Contas do Estado, após aprovação pelo Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa:

- I – mensalmente, demonstrativo de receitas e despesas (balancete);
- II – anualmente, relatório de atividades e prestação de contas, com Balanço Geral, observadas a legislação e as normas pertinentes.

§ 3º. Para a Secretaria de Tributação, o documento mensal a que se refere o item I do parágrafo 2º deste artigo deverá ser acompanhado de cópias dos respectivos comprovantes das receitas e despesas, o mesmo ocorrendo em relação à apresentação das contas ao Conselho Municipal de Direitos do Idoso.

Art. 10º. O exercício financeiro do Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa - FMDPI coincidirá com o ano civil.

Art. 11º. O saldo positivo do Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa - FMDPI, apurado em balanço, em cada exercício financeiro, será transferido para o exercício seguinte, a crédito do mesmo Fundo.


CAPÍTULO III DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 12º. As atividades de apoio administrativo necessárias aos serviços do Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa - FMDPI serão prestadas pela Secretaria Municipal de Assistência Social, diretamente e/ou através de entidade que, integrante da Administração Municipal Indireta, seja àquela vinculada.

Art. 13. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Art. 14. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Cacimba de Areia, Estado da Paraíba, em 06 de Julho de 2020.


PAULO ROGÉRIO DE LIRA CAMPOS
Prefeito Constitucional